

República, em 10 de Maio de 1928.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Aníbal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Bacelar Bebbiano—Duarte Pacheco—Joaquim Nunes Mexia.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 5:373

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que as lotações em meio armamento dos torpedeiros *Lis*, *Mondego* e *Sado*, que constituem o actual agrupamento, sejam fixadas com o seguinte pessoal das brigadas da armada:

Agrupamento

Sargento artilheiro 1

Lotação de cada navio do agrupamento

Brigada de marinheiros

Marinheiro de manobra 1

Grumetes de manobra 2

Brigada de artilheiros

Marinheiro artilheiro 1

Brigada de mecânicos

Sargento condutor de máquinas 1

Marinheiros fogueiros 2

Marinheiro torpedeiro 1

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1928.—O Ministro da Marinha, *Aníbal de Mesquita Guimarães.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Portugal em Paris, a Embaixada Britânica em Paris notificou a adesão do Irak ao Acôrdo Internacional para a criação em Paris de uma Repartição Internacional de Epizootias, assinada naquela capital em 25 de Janeiro de 1924.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 10 de Maio de 1928.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares.*

2.ª Repartição

Decreto n.º 15:463

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, e tendo em vista o disposto no artigo 11.º do regulamento consular português, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir os Vice-Consulados de Portugal em Badalona, Garrucha, Puerto de Santa Maria, Vejer, Algeciras, Granada, Gerez de la Frontera, Corcubión, Muros, Sada, Velez-Málaga, Dos Hermanas, Castellon de la Plana, Dénis, Gandia, Torreveja, Vinaroz, Requejada e S. Martin de Trevejo (Espanha).

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1928.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António Maria de Bettencourt Rodrigues.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral das Indústrias

1.ª Repartição Industrial

Decreto n.º 15:464

Acontecendo que muitas vezes os interessados extraviam os documentos relativos a licenças ou à fiscalização dos seus estabelecimentos industriais, tais como boletins de registo de trabalho nacional, alvarás de indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, certificados de provas de caldeiras e de exames de motores, documentos que devem ser apresentados ao pessoal da fiscalização;

E considerando que a substituição desses documentos por certidões, como se está fazendo presentemente, é não só demorada como ainda não permite apresentar com clareza os diplomas originais;

Sendo conveniente haver uniformidade na documentação a apresentar nas fiscalizações e tornando-se prático que a substituição dos documentos extraviados se faça pela passagem duma segunda via nos impressos respectivos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Aos proprietários de estabelecimentos industriais cujo titulo de registo de trabalho nacional, alvará para a exploração de indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, certificado de prova de caldeira ou de exame de motor, ou ainda qualquer outro emanado da circunscrição industrial se tenha extraviado, será passada segunda via, quando assim o requeiram e justifiquem o extravio do titulo original.

§ único. Em casos diferentes do consignado neste artigo continuarão a ser passadas certidões dos titulos a que o mesmo se refere e nos termos em que se tem procedido até o presente, mediante requerimento dos interessados.

Art. 2.º As segundas vias a passar nos termos do artigo anterior serão feitas nos correspondentes impressos que estiverem em vigor na data em que forem requeridas, serão extraídas dos duplicados ou dos respectivos processos existentes nas circunscrições industriais e equivalerão, para todos os efeitos, aos titulos originais.

§ único. Essas segundas vias serão assinadas pelo engenheiro chefe da circunscrição industrial, cuja assinatura será autenticada com o respectivo selo em relevo.

Art. 3.º Em cada uma das segundas vias afixar-se hão estampilhas fiscaes de importância igual à da selagem de

certidões, e mais, por cada página escrita, a que corresponde ao emolumento de lauda de certidão, sendo as estampilhas inutilizadas pelo engenheiro chefe da circunscrição.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1928.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*José Bacelar Bebiano*.

cidência da percentagem de 3 por cento, a que se refere o decreto n.º 5:824, de 31 de Maio de 1919, se deve atender a todo o tempo de serviço prestado ao Estado e que seja levado em conta para a aposentação, tanto nas colónias como na metrópole, sem deduções ou acréscimos de qualquer natureza, e até o limite máximo de 60 por cento estabelecido no mesmo decreto.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1928.—**O Ministro das Colónias, José Bacelar Bebiano.**

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição da Contabilidade Colonial

Portaria n.º 5:374

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a forma de se liquidar aos funcionários civis, magistrados e oficiais de justiça coloniais o tempo de serviço prestado ao Estado para efeitos da incidência, sobre a pensão de aposentação, da percentagem de 3 por cento por cada ano além de dez, estabelecida pelo decreto n.º 5:824, de 31 de Maio de 1919: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, esclarecer que, para efeitos de in-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Bolsa Agrícola

Divisão dos Serviços Comerciais

Portaria n.º 5:375

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, que até o fim do presente trimestre seja proibida a exportação do milho colonial.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1928.—**O Ministro das Finanças, António de Oliveira Salazar.**—**O Ministro da Agricultura, Joaquim Nunes Mexia.**